



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 162/2011, de 24 de maio de 2011.

DISPÕES SOBRE A CRIAÇÃO,
ORGANIZAÇÃO E COMPETENCIA DA
PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO
BREJÃO-MA E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de SÃO FRANCISCO DO BREJÃO- Estado do Maranhão, no uso das atribuições constitucionais e legais, FAZ saber, que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Procuradoria Geral do Município é instituição de natureza permanente, essencial à Administração Pública Municipal, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito, à qual incumbe a representação judicial do Município e a consultoria superior da Administração Municipal, de cujo sistema constitui o órgão central.

CAPÍTULO II
DA CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 2º - Fica criada a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - PGMSFB - integrando a Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito Municipal, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle municipal.

Art. 3º - Ficam criados no quadro permanente de pessoal do Município os seguintes cargos:

- I - PROCURADOR MUNICIPAL;
- II- AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PGMSFB.

Art. 4º - Ficam também, criados, os cargos comissionados de:

I.- PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, e,

II- PROCURADOR ADJUNTO.

§1º - A designação da função de confiança de que trata este artigo caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º - O Procurador Geral do Município e o Procurador Adjunto será obrigatoriamente um dos Procuradores do quadro efetivo da PGMSFB.

Art. 5º - O provimento dos cargos mencionados no inciso I e II, do art. 3º desta Lei, se dará por meio de Concurso Público.

§1º - A jornada de trabalho será de 20 horas semanais

§2º - Os valores das remunerações correspondem aos constantes da Lei de Estrutura do Município.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 6º - Compete à Procuradoria Geral do Município:

I - representar judicialmente o Município e suas autarquias;

II - cobrar administrativa e judicialmente a Dívida Ativa do Município;

III - defender em Juízo e fora dele, ativa e passivamente, os atos e prerrogativas do Chefe do Poder Executivo;

IV - exercer as funções de consultoria jurídica da administração, emitir pareceres e fixar a interpretação governamental de leis e atos administrativos;

V - elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Judiciário em mandado de segurança e habeas data impetrados contra atos do Prefeito e Secretários Municipais ou outras autoridades indicadas no regulamento;

VI - encaminhar representação de inconstitucionalidade de leis e outros atos normativos municipais;

VII - defender os interesses do Município e do Chefe do Poder Executivo em contenciosos administrativos;

VIII - assessorar o prefeito na elaboração legislativa;

IX - propor ao Prefeito a edição de normas legais e regulamentares de natureza geral;

X - opinar, por determinação do Prefeito, sobre consultas que devam ser formuladas pelos órgãos da administração direta e indireta ao Tribunal de Contas dos Municípios e demais órgãos de controle financeiro e orçamentário;

XI - opinar previamente sobre o cumprimento de decisões judiciais e, por determinação do Prefeito, nos pedidos de extensão dos julgados administrativos;

XII - opinar nos processos de licitação pública, com a emissão de pareceres técnicos sobre a juridicidade da licitação.

§1º - Compete ainda à Procuradoria Geral do Município o controle interno da legalidade dos atos do Poder Executivo e a defesa dos interesses legítimos do Município.

§2º - As consultas à Procuradoria Geral do Município só poderão ser formuladas através do Prefeito e dos Secretários Municipais;

CAPÍTULO IV DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 7º - O Procurador Geral do Município, com as prerrogativas de Secretário Municipal e o Procurador Adjunto, deverão ter notável saber jurídico, reputação ilibada e efetiva prática jurídica, e será nomeado pelo Prefeito Municipal, em Comissão.

Art. 8º - Compete ao Procurador Geral do Município:

I - superintender e coordenar as atividades da Procuradoria Geral do Município;

II - despacha diretamente com o Prefeito;

III - baixar resoluções e expedir instruções;

IV - requisitar aos órgãos da administração pública documentos, diligências, exames e esclarecimentos necessários à atuação da Procuradoria Geral do Município;

V - tomar iniciativa referente à matéria da competência da Procuradoria Geral do Município;

VI - receber citações iniciais, intimações ou quaisquer comunicações referentes a ações ou processos ajuizados contra o Município, ou nos quais deva intervir como terceiro interessado;

VII - encaminhar ao Prefeito, para deliberação, os expedientes de cumprimento ou de extensão de decisão judicial;

VIII - solicitar ao Prefeito que confira caráter normativo a Parecer emitido pela Procuradora Geral do Município, vinculando a administração pública direta e indireta;

IX - determinar a propositura de ações que entender necessárias à defesa e ao resguardo de interesses do Município;

X - emitir pareceres sobre parcelamento de créditos não tributáveis, decorrentes de decisão judicial ou administrativa, ou objeto de ação em curso ou a ser proposta, dentro dos limites fixados;

XI - emitir pareceres sobre laudos de avaliação, minutas de escrituras, termos de contratos e convênios e de outros instrumentos;

XII - autorizar, mediante delegação de competência do Prefeito:

a)- a não propositura ou a desistência de ação judicial;

b)- a dispensa de interposição de recursos judiciais ou a desistência de recursos já interpostos;

c)- a não execução de julgados quando a iniciativa se revelar infrutífera.

CAPÍTULO V DO PROCURADOR ADJUNTO

Art. 9º - Compete ao Procurador Adjunto:

I - substituir automaticamente o Procurador Geral em seus impedimentos, ausências temporárias, férias, licenças ou afastamentos ocasionais, bem como no caso de vacância do cargo, até nomeação do novo titular;

II - auxiliar o Procurador Geral no exercício de suas atribuições;

III - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas;

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

Art. 10º - A Procuradoria Geral do Município atua através do Procurador Geral e do Procurador Adjunto, aos quais incumbe o exercício da competência que lhes é própria.

§1º - Ao Procurador Geral do Município é vedado confessar, desistir, transigir ou deixar de usar de todos os recursos cabíveis em processos judiciais e administrativos, salvo quando expressamente autorizado pelo Prefeito Municipal.

Art. 11 - Ao Procurador Geral do Município, sob pena de responsabilidade disciplinar, é vedado:

I - patrocinar a defesa de terceiros em qualquer processo judicial ou administrativo em que haja interesse do Município.

Art. 12 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente Crédito Suplementar para a implantação da Procuradoria Geral do Município e custeio das despesas decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 13 - Até que seja realizado concurso público, para preenchimento dos cargos da PGMSFB, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a contratar um profissional para desempenhar a função de Assessor Jurídico do Município.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO – Estado do Maranhão, ao 24(vinte) dias do mês de maio de 2011

ALEXANDRE ARAUJO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGOS COMISSIONADO	SUBSIDIO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	R\$6.000,00
PROCURADOR ADJUNTO	R\$ 5.000,00
CARGO EFETIVOS	
PROCURADOR	R\$ 5.000,00
AAUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 600,00